



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.850 /2006**

**Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal, nos casos em que especifica.**

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

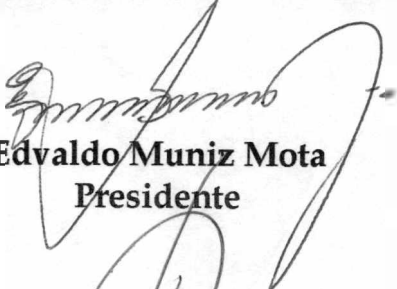
**Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do município o cidadão comprovadamente desempregado.**

**§ 1º - O candidato comprovará a condição estabelecida no caput deste artigo mediante a apresentação de carteira de trabalho e previdência social ou documento similar, no ato da inscrição.**

**§ 2º - Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos a serem exigidos para a comprovação e habilitação do candidato ao benefício desta Lei.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de outubro de 2006.

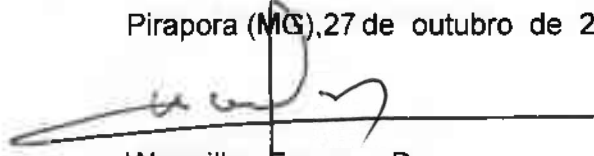
  
**Edvaldo Muniz Mota**  
Presidente

  
**Orlando Pereira de Lima**  
Secretário

Lei Municipal nº1.850 /2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 27 de outubro de 2006



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal